



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001011-80.2017.8.16.0185

Processo: 0001011-80.2017.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$210.000,00

Autor(s): • HOTEL DEL REY LTDA. representado(a) por OMAR RACHID FATUCH
• Ricardo Andraus (SÍNDICO DO(A) HOTEL DEL REY LTDA.)

Réu(s):

1. Acolho a manifestação do AJ de mov. 238.1, de que o Município necessita promover a ação ordinária prevista no art. 10, § 6º para a inclusão de créditos no QGC. Ciência ao Município.
2. No mais, quanto às penhoras no rosto dos autos (mov. 226.1, 228.1, 230.1), considerando-se que já houve a homologação do QGC, tais créditos não poderão ser incluídos sem que seja observado o procedimento previsto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005. Ciência à União.
3. Quanto à certidão para habilitação de crédito de valores devidos à União a título de custas processuais e contribuições previdenciárias, oficie-se em resposta informando-se que em virtude da homologação do Quadro Geral de Credores é necessária a observância, pelo ente público, do procedimento ordinário previsto no art. 10, § 6º, da Lei.
4. Ciência à União quanto ao item acima.
5. Com relação à petição do credor de mov. 240.1, para retificação do QGC após sua homologação deve ser observado o procedimento do art. 10, § 6º da Lei 11.101/2005, em autos apartados e observando-se o rito ordinário.
6. Manifeste-se o AJ quanto a manifestação do Banco Bradesco de mov. 195.1, conforme já determinado no item 8 de mov. 224.1, em 5 (cinco) dias.
7. Na oportunidade, considerando-se que já se passaram dois meses desde sua última manifestação, manifeste-se o AJ quanto ao andamento das ações em que a massa falida é parte, bem como sobre as diligências a serem adotadas para que o processo caminhe para seu encerramento.
8. Intimem-se.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8KT 9RJUS 2XKGN KXR63